

GP-RIM-0027/2026

Sorocaba, 09 de janeiro de 2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3319/2025, de autoria do nobre vereador Izídio de Brito Correia e aprovado por esse Legislativo, no qual requer esclarecimentos sobre auditoria, investigações internas e revisão de contratos da gestão do Prefeito afastado, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria do Gabinete Central.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP

Sorocaba, 08 de janeiro de 2026

Expediente: Requerimento 3319/2025

Vereador: Izídio de Brito

Assunto: Requer esclarecimentos sobre auditoria, investigações internas e revisão de contratos da gestão do Prefeito afastado

Em atenção ao Requerimento 3319/2025, de autoria do Exmo. Vereador Izídio de Brito, informamos o que segue:

Por determinação do Prefeito em exercício, Fernando Martins da Costa Neto, a Controladoria Geral do Município, órgão do sistema de controle interno da Municipalidade, foi instada a abrir procedimento a fim de examinar os fatos correlatos à operação policial conduzida pela Polícia Federal (Averiguação Preliminar nº 020/COR/2025 - Processo SEI nº 3552205.404.00165985/2025-22)

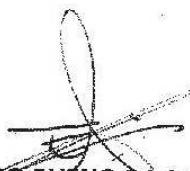
Frisa-se que, como os trabalhos da Controladoria ainda estão em fase de instrução, não é possível mencionar fatos relativos às apurações. Entretanto, as conclusões das auditorias internas serão devidamente levadas a público, de modo a assegurar o cumprimento do Princípio da Publicidade, previsto no art. 37 da Carta Magna de 1988.

Ademais, conforme já informado no Requerimento 3260/2025, não há obrigação legal para que os agentes políticos ocupantes do cargo de secretário municipal peçam exoneração de seus postos quando do afastamento de um prefeito. Frisa-se que, cabe ao Chefe do Poder Executivo, mediante ao seu crivo pessoal, decidir quem deve atuar na referida função.

Por fim, os agentes estatais que desempenham as suas atividades na Controladoria Geral do Município são servidores estatutários, cabendo aos mesmos a observância da Lei Municipal nº 3.800/1991.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com os meus melhores cumprimentos.

Atenciosamente,



EVANDRO BUENO DA SILVA
Secretário do Gabinete Central